

CONTRATO Nº 25/2022/TCE-PI

CONTRATO PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PLACAS DE SINALIZAÇÃO DE AMBIENTE E FORROS EM MATERIAL DE POLICLORETO DE VINILA (PVC) QUE ENTRE SI FAZEM O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ E A EMPRESA F. E. SOARES CAVALCANTE.

1

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ, com sede na Av. Pedro Freitas, nº 2100, bairro São Pedro, CEP 64.018-900, na cidade de Teresina/PI, inscrito no CNPJ sob o nº 05.818.935/0001-01, neste ato representado por sua Presidente, Conselheira LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS, inscrita no CPF sob o nº 077.565.183-49, portadora da Carteira de Identidade nº 171.133–SSP/PI, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa F.E.SOARES CAVALCANTE, inscrita no CNPJ sob o nº 11.825.926/0001-32, sediada na Rua Humberto de Campos nº 328, bairro Centro em Castelo do Piauí - Piauí, CEP 64.340-000, Telefones (86) 99940-1155, e-mail: imagemserigrafia@gmail.com, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Francisco Edigar Soares Cavalcante, portador da Carteira de Identidade nº 2.122.244, expedida pela SSP/PI e CPF nº 903.009.393-53, tendo em vista o que consta no processo nº TC/006266/2022-TCE/PI e em observância às disposições da Lei nº 8.666/93, da Lei nº 10.520/02, do Decreto nº 10.024/2019, Lei Estadual nº 7.482/2021 e das demais normas aplicáveis, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 12/2022, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O objeto da presente contratação é o fornecimento e a instalação de placas de sinalização de ambiente e de forros em material de policloreto de vinila (PVC), de acordo com as condições e exigências estabelecidas no Edital e anexos do Pregão identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

1.2 Discriminação do objeto:



GRUPO I					
DESCRIÇÃO	ITEM	QTD	UND	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
Confecção, fornecimento e instalação de placas de sinalização de estacionamento, identificando estacionamento para gestantes. Material de confecção: Alumínio Composto (ACM) 3mm. Dimensões: 70cm x 50cm. Formato: retangular. Cor: azul/branco, conforme normas técnicas da Resolução CNT N° 180/05. Placa de regulamentação R6-b, com informações complementares. Modelo vertical: placa R6b-78. Modelo horizontal: símbolo ou legenda para gestante, numeração da vaga e marca delimitadora de estacionamento regulamentado. Fixação: braçadeiras com parafusos. Incluso poste em aço de 3 metros de comprimento e 2,5 polegadas de largura para fixação e instalação da placa. Incluso o frete. Instalação no local solicitado.	02	02	Conjunto	480,00	960,00
MARCA:PRÓPRIA					
Confecção, fornecimento e instalação de placas de sinalização de estacionamento, identificando estacionamento para					



deficientes. Material de confecção: Alumínio Composto (ACM) 3mm. Dimensões: 70cm x 50cm. Formato: retangular. Cor: azul/branco, conforme normas técnicas da Resolução CNT N° 180/05. Placa de regulamentação R6-b, com informações complementares. Modelo vertical: placa R6b-78. Modelo horizontal: símbolo ou legenda para deficiente, numeração da vaga e marca delimitadora de estacionamento regulamentado. Fixação: braçadeiras com parafusos. Incluso poste em aço de 3 metros de comprimento e 2,5 polegadas de largura para fixação e instalação da placa. Incluso o frete. Instalação no local solicitado. MARCA:PRÓPRIA	03	04	Conjunto	480,00	1.920,00
Confecção, fornecimento e instalação de placas de sinalização de estacionamento, identificando a velocidade máxima permitida de 20Km/h. Material de confecção: Alumínio Composto (ACM) 3mm. Dimensões: 70cm x 50cm. Formato: retangular. Cor: azul/branco, conforme normas técnicas da Resolução CNT N° 180/05. Placa de regulamentação R6-b, com informações complementares. Modelo vertical: placa R6b-78. Fixação: braçadeiras com parafusos. Incluso poste em aço de 3 metros de comprimento e 2,5					



polegadas de largura para fixação e instalação da placa. Incluso o frete. Instalação no local solicitado. MARCA:PRÓPRIA	04	04	Conjunto	480,00	1.920,00
VALOR TOTAL DO GRUPO I – R\$ 9.120,00					
GRUPO II					
DESCRIÇÃO	ITEM	QTD	UND	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
Serviço de confecção e fornecimento de placas de identificação de ambientes, com gravação em baixo relevo, contendo a logomarca do órgão e descrição do setor; formato retangular de 15 cm de altura 50 cm de comprimento, confeccionado em aço inox; incluindo uma face inferior na cor preta, tangenciando a extremidade esquerda (dimensão de 1cm x 37cm); pintura com arte a ser disponibilizada pelo CONTRATANTE (bem como texto a ser escrito). Incluso o frete. MARCA:PRÓPRIA	05	29	UND	82,75	2.399,75
Serviço de confecção e fornecimento de placas de identificação de ambientes, com gravação em baixo relevo					



contendo a logomarca do órgão e a descrição do setor; formato retangular de 9 cm de altura e 55 cm de comprimento, confeccionado em aço inox; incluindo uma faixa inferior na cor preta, tangenciando a extremidade esquerda (dimensão de 1cm x 45cm); pintura com a cor a ser disponibilizada pelo CONTRATANTE (bem como o texto a ser escrito). Incluso o frete. MARCA:PRÓPRIA	06	10	UND	75,00	750,00
Serviço de confecção e fornecimento de placas de identificação de ambientes, com gravação em baixo relevo contendo o cargo e o nome do servidor; formato retangular de 10 cm de altura e 40 cm de comprimento, confeccionado em aço inox; incluindo uma faixa inferior na cor preta, tangenciando a extremidade esquerda (dimensão de 1cm x 22cm); pintura com a cor a ser disponibilizada pelo CONTRATANTE (bem como o texto a ser escrito).	07	10	UND	75,00	750,00



Incluso o frete.					
MARCA:PRÓPRIA					
VALOR TOTAL DO GRUPO II - R\$ 3.899,75					

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO

6

2.1 O valor total estimado do presente contrato é de R\$ 13.019,75 (treze mil, dezenove reais e setenta e cinco centavos) a ser pago, por meio de ordem de crédito na Conta Corrente nº 19322-4; Agência 1758-2; Banco do Brasil.

2.2 O uso dos serviços será sob demanda, e o faturamento será mensal, abrangendo apenas os serviços consumidos, embora estejam previstos no contrato anual.

2.3 No valor acima estão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais, fretes e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 Os recursos destinados para custear as despesas desta contratação serão oriundos do Tesouro Estadual, na Unidade Orçamentária; 02101 – TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO; Programa de Trabalho: 01.032.0017.4121 – Gestão Estratégica e Manutenção Operacional: Fonte 100 – Recursos do Tesouro Estadual; Natureza: 339030 – Material de Consumo, conforme Nota de Empenho 2022NE00744, emitida em 4 de agosto de 2022.

CLÁUSULA QUARTA – METODOLOGIA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Os serviços e os materiais deverão obedecer rigorosamente:

4.1.1 As normas e especificações constantes deste documento;

4.1.2 As normas da ABNT;

4.1.3. As normas do CONTRAN;

4.1.4 As disposições legais da União e do Estado do Piauí;

4.1.5 As prescrições e recomendações dos fabricantes;

4.1.6 As normas internacionais consagradas;

4.1.7 As normas regulamentadoras da Secretaria do Trabalho do Ministério da Economia;

4.1.8 As qualificações de materiais do Programa Brasileiro da Qualidade e Produtividade do Habitat (PBQP-H);

4.1.9 As normas constantes do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da CGU/AGU, disponível em < <https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/modelos/licitacoescontratos/gncs-alterado.pdf>>; e

4.1.10 As normas ambientais aplicáveis.

4.2. Todos os serviços a serem executados, conforme o descrito na tabela do item 4.1 do Termo de Referência, serão medidos e pagos pelos quantitativos efetivamente realizados.

4.3. Todos os materiais a serem adquiridos sem prestação de serviço, conforme o descrito na tabela do item 4.1 do Termo de Referência, serão medidos e pagos pelos quantitativos efetivamente fornecidos.

4.4. Para garantia de pronto atendimento, a CONTRATADA deverá ficar em condições de prestar os serviços e/ou fornecer os materiais previstos no objeto licitado, o qual somente haverá contraprestação, após sua efetiva realização e/ou fornecimento.

4.5. Todos os materiais a serem empregados nos serviços deverão atender rigorosamente os padrões especificados e as normas da ABNT, além de possuir garantia de prazo estabelecido pelo fabricante.

4.6. A CONTRATADA deverá providenciar a aquisição dos materiais em tempo hábil para a execução dos serviços, quando inclusos, de acordo com a programação prévia constante na Ordem de Serviço ou Contrato. Não será aceita a alegação de atraso dos serviços devido ao não fornecimento tempestivo dos materiais pelos fornecedores.

4.7. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelo estoque de todos os insumos necessários à realização dos serviços, durante a execução, bem como providenciar um local adequado, isentando o CONTRATANTE desse ônus.

4.8. Indicação de marca dos materiais aplicados são apenas sugestões, sendo admitido similar ou de melhor qualidade, desde que devidamente comprovado seu desempenho através de teste e ensaio amostral aceito pela fiscalização.

4.9. A similaridade indicada é em relação ao atendimento aos requisitos e critérios mínimos e de desempenho especificados e normatizados, coincidência de aspectos visuais (aparências/acabamentos), de materiais de fabricação, de funcionalidade e de ergonomia.

4.10. No caso de não haver compatibilidade entre as marcas contidas na proposta contratada e as utilizadas como padrão no prédio do TCE-PI, ou, em não havendo mais no mercado (retirada de linha de fabricação ou outro motivo justificável) será aceito a substituição por similar ou superior em qualidade, desde que previamente autorizado pelo demandante.

4.11. Materiais de limpeza e de consumo necessário aos serviços (álcool, água destilada, óleos lubrificantes, detergentes, sabão, estopas, panos, esponjas de aço, utensílios e produtos de limpeza, graxa e desengraxantes, produtos antiferrugem, solventes, durepoxi e outros), não serão pagos por medição de quantitativos gastos, devendo seus respectivos custos estarem considerados nos preços unitários dos serviços.

4.12. A CONTRATADA deverá designar um preposto para comunicação com a CONTRATANTE, informando um número de telefone fixo, um número de telefone celular e um e-mail institucional.

4.13. Os serviços somente serão realizados e/ou os materiais fornecidos, mediante emissão prévia de Ordem de Serviço/Fornecimento ou Contrato, Nota de Empenho e ciência do Fiscal de Contrato.

4.14. A CONTRATADA deverá efetuar os serviços de acordo com os quantitativos, previstos em contrato, cujos atendimentos ocorrerão de acordo com a demanda de contratação.

4.15. A CONTRATADA deverá executar serviços e/ou fornecer materiais apenas mediante requisição de serviços - Ordem de Serviços/Fornecimento ou Contrato, demandada pela Divisão de Patrimônio e Logística, por meio da Seção de Gestão Contratual – DLC/TCE/PI, e com fundamento na Nota de Empenho;

4.16. A CONTRATADA deverá dispor de profissionais qualificados para a execução dos serviços;

4.17. A CONTRATADA obrigar-se-á a entregar os serviços estritamente de acordo com

as especificações constantes no Termo de Referência, responsabilizando-se pelo refazimento total ou parcial, na hipótese de constatação de defeitos na execução ou em desacordo com as especificações adotadas.

4.21. Da confecção e instalação de placas para estacionamento, tem-se que:

4.21.1. A CONTRATADA deverá entregar as placas de acordo com a lei, as especificações técnicas da descrição e do Anexo IV – Caderno de Especificação do edital;

4.21.2. A CONTRATADA deverá confeccionar (por demanda) e instalar as placas de estacionamento, em local indicado pelo Fiscal de Contrato;

4.21.3. A partir do envio da Ordem de Serviço/Contrato e/ou da Nota de Empenho, a equipe de funcionários da CONTRATADA designada para a execução dos serviços deverá apresentar-se em até 05 (cinco) dias úteis, no respectivo local, munida de todo equipamento e material necessários para execução do objeto, finalizando-o em 05 (cinco) dias úteis, a contar do início dos serviços; e

4.21.4. Os serviços serão prestados entre 8:00h e 14:00h, de segunda à sexta, cabendo em casos extraordinários ou por incontornável dificuldade de atuação em dias de expediente, devidamente justificados por escrito, ocorrerão ou serão programados para ocorrer em finais de semana, os quais, impreterivelmente serão acompanhados por servidor designado.

4.22. Do serviço de confecção de placas para identificação de ambientes, tem-se que:

4.22.1. A contratada obrigar-se-á a atender no prazo de até 30 (trinta) dias, a partir do envio da Ordem de Serviço/Contrato e/ou da Nota de Empenho, bem como as especificações detalhadas do texto e da logomarca a serem gravados, para a confecção e fornecimento das placas de identificação de ambientes, quando for uma quantidade acima de 10 (dez) placas. E em até 15 (quinze) dias em quantidades menores do que 10 (dez) placas. Incluso o tempo do frete até o endereço do CONTRATANTE, em ambos os casos;

4.22.2. O padrão da placa a ser confeccionada está de acordo com o Anexo IV – Caderno de Especificação do edital; e

4.22.3. A CONTRATADA deverá cumprir as normas específicas quanto às suas

atividades.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA A REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORNECIMENTO DOS MATERIAIS

5.1 Os serviços deverão ser prestados nas dependências do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, situado na Avenida Pedro Freitas, 2100, Centro Administrativo, Teresina - PI, 64018-900.

5.2. No caso de entrega de material (sem prestação de serviço), o local designado será o mesmo previsto no item 5.1, entre 08:00h e 14:00h, de segundo a sexta.

5.3. O prazo de entrega dos materiais a serem fornecidos será de 05 (cinco) dias úteis, a partir da ciência, podendo ser prorrogado por igual período, mediante solicitação prévia da CONTRATADA e concordância do CONTRATANTE.

5.4. Os prazos e demais condições, em função das peculiaridades para a realização dos serviços constante do objeto, estão em conformidade com o disposto no item 6 do Termo de Referência.

5.5. Os prazos subsidiários e/ou supletivos para a realização de procedimentos administrativos, nas situações imprevistas e/ou indefinidas neste documento, serão de 05 (cinco) dias úteis a partir da ciência dos prepostos da CONTRATANTE e da CONTRATADA, em cada caso.

CLÁUSULA SEXTA – GARANTIA

6.1 A CONTRATADA deverá garantir os serviços executados e os materiais fornecidos, contra quaisquer defeitos de fabricação ou de aplicação pelo período mínimo de 01 (um) ano, considerando as condições normais de uso, a contar do recebimento definitivo dos serviços e/ou materiais adquiridos.

6.2 A CONTRATADA deverá corrigir os defeitos apresentados, durante o prazo de garantia, em no máximo 03 (três) dias corridos, contados de sua notificação.

6.3 A CONTRATANTE não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da CONTRATADA para outras empresas, sejam fabricantes, técnicos, subcontratada etc.

CLÁUSULA SÉTIMA – PAGAMENTO

7.1 O pagamento será efetuado mediante ordem de crédito em conta corrente da Contratada indicada na sua proposta, e dar-se-á no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados, após a solicitação de pagamento pelo sistema Protocolo Web instituído pela Instrução Normativa nº 09/2020, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 237/2020, de 21/12/2020, devidamente instruída com os seguintes documentos, nos termos do art. 63 da Lei nº 4.320/1964:

11

7.1.1. Requerimento de pagamento contendo no mínimo a qualificação do credor (dados básicos, data e assinatura do representante legal), o valor requerido e a competência a que se refere;

7.1.2. Nota de Empenho (cópia);

7.1.3. Nota Fiscal, atestada pelo Fiscal do Contrato;

7.1.4. Comprovantes da entrega do material e/ou da prestação efetiva do serviço;

7.1.5. Cópia do contrato e aditivos (se for o caso);

7.1.6. Declaração extraída do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) ou certidões de regularidade fiscal e trabalhista exigidas no edital;

7.1.7. Comprovação da condição de optante do SIMPLES: apenas credores optantes; e

7.1.8. Outros documentos contratualmente exigidos: o credor deve verificar particularidades estabelecidas no instrumento contratual como relatórios, comprovantes de cumprimento de obrigações tributárias, previdenciárias, trabalhistas ou outros.

7.2 Todos os serviços a serem executados e os materiais a serem adquiridos sem prestação de serviço, serão medidos e pagos pelos quantitativos efetivamente executados e/ou fornecidos, conforme itens 6.2 e 6.3 do Termo de Referência.

7.3. O prazo para pagamento somente começará a fluir a partir da data da solicitação de pagamento pelo sistema Protocolo Web devidamente instruído, sendo o prazo interrompido em caso de não atendimento.

7.4. Se a Nota Fiscal apresentar irregularidades, falhas ou omissões que comprometam a liquidação da despesa, ou a CONTRATADA não apresentar todas as condições de

habilitação, o prazo supracitado será contado a partir da data em que tais impropriedades forem sanadas.

7.5. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste documento, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.

7.6. O desconto de qualquer valor no pagamento devido ao contratado será precedido de processo administrativo em que será garantido à empresa o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

7.7. É vedado à CONTRATADA transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

7.8. Não haverá, em hipótese alguma, pagamento antecipado.

7.9. Os casos omissos obedecerão ao previsto na Lei nº 8.666/1993.

7.10 No caso de eventuais atrasos de pagamento, desde que a licitante vencedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, incidirão correção monetária e juros moratórios, conforme o art. 40, inciso XIV, alínea c), da Lei nº 8.666/1993. Fica convencionado que a correção monetária e os encargos moratórios devidos pelo TCE-PI, entre a data acima referida e a do efetivo pagamento da nota Fiscal/fatura, será calculada por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$$IR = (I - I_0) / I_0$$

Onde:

IR – Índice de reajustamento procurado.

I₀ – Índice inicial: correspondente ao primeiro dia de atraso do cumprimento da obrigação.

I – Índice final: correspondente à data efetiva do cumprimento da obrigação.

7.11. A correção monetária será calculada, conforme o caso, com a utilização do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, do IBGE.

CLÁUSULA OITAVA – VIGÊNCIA CONTRATUAL

8.1 A vigência do Contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura.

CLÁUSULA NONA – PREÇO, REAJUSTE E ALTERAÇÕES

- 9.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.
- 9.2 Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 9.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 9.4 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 10.1 Fiscalizar a execução dos serviços por meio do Fiscal do Contrato, especialmente designado para esse fim, de conformidade com o Art. 67 da Lei 8.666/93;
- 10.2 Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução dos serviços e/ou entrega dos materiais;
- 10.3 Comunicar à CONTRATADA, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração ou do endereço de cobrança;
- 10.4 Promover o acompanhamento e fiscalização dos serviços e/ou entrega dos materiais, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, comunicando à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução deles;
- 10.5 Efetuar os pagamentos na forma estabelecida nos respectivos contratos ou Ordens de Fornecimento/Serviços, devendo verificar a regularidade da documentação prevista nas normas, antes de efetuar o pagamento;
- 10.6 Comunicar-se com a CONTRATADA exclusivamente através de pessoas por ela credenciada (preposto);
- 10.7 Comunicar à CONTRATADA qualquer descumprimento de obrigações e responsabilidades previstas no Termo de Referência e no contrato, determinando as medidas necessárias à sua imediata regularização;
- 10.8 Documentar e firmar em registro próprio, juntamente com o preposto da

CONTRATADA, as ocorrências havidas, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou incorreções observadas;

10.9 . Aplicar, por atraso ou inexecução parcial ou total do objeto, as sanções administrativas previstas neste contrato, sem prejuízo das responsabilidades civil, criminal e outras previstas na legislação em vigor;

10.10. Providenciar em tempo hábil, por intermédio da Divisão de Patrimônio e Logística/SA/TCE-PI, as decisões que ultrapassem a competência do Fiscal do Contrato;

10.11. Não aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da CONTRATADA, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado.

14

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Por ocasião dos serviços, utilizar exclusivamente material de boa qualidade e seguir rigorosamente as especificações detalhada no Termo de Referência, no Edital, e no Contrato;

11.2. Sinalizar e/ou isolar convenientemente o local, estritamente destinado ao serviço, com objetivo de oferecer maior segurança aos seus funcionários, aos servidores do TCE-PI ou a terceiros, bem como adotar todas as medidas preventivas sobre quaisquer danos materiais e de acidentes, sob recomendação da legislação vigente;

11.3. Dar integral cumprimento ao Termo de Referência, à legislação vigente, às normas pertinentes, aos contratos, bem como às orientações do TCE-PI;

11.4. Refazer os serviços rejeitados pelo Fiscal de Contrato, devido ao uso de materiais que não sejam os especificados e/ou qualificados como não sendo de primeira qualidade, ou considerado como mal executado;

11.5. Executar fielmente os serviços programados, não se admitindo modificações, sem prévia consulta e concordância do Fiscal de Contrato;

11.6. Manter, no local de serviço, funcionários que estejam portando Equipamento de Proteção Individual (EPI) e/ou Equipamento de Proteção Coletiva (EPC), requeridos na execução das atividades tais como: capacete protetor auricular, protetor facial, óculos de segurança, luvas, dentre outros;

- 11.7. Apresentar seus funcionários devidamente uniformizados, com identificação da empresa e crachá de identificação pessoal;
- 11.8. Não subcontratar os serviços do objeto em tela, sem autorização prévia do CONTRATANTE, não devendo a subcontratação ultrapassar 50% do valor do contrato;
- 11.9. Executar os trabalhos por mão-de-obra especializada, devendo a CONTRATADA estar ciente das normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas-ABNT, correspondente a cada etapa dos serviços constantes deste contrato;
- 11.10. Agendar previamente com o Fiscal de Contrato do TCE-PI, data, hora para realização dos serviços, podendo ser aos finais de semana, sem nenhum ônus para o CONTRATANTE;
- 11.11. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas próprias expensas, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 11.12. Relatar ao Fiscal de Contrato do TCE-PI toda e qualquer irregularidade verificada, no decorrer da prestação dos serviços;
- 11.13. Entregar os produtos, com a indicação adequada do seu conteúdo e demais informações que venham a ser solicitadas;
- 11.14. Responder integralmente, por perdas e danos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação e/ou omissão, dolosa ou culposa, de seus empregados, independentes de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- 11.15. Atender prontamente ao chamado junto a esta Corte de Contas, quando necessário, em substituição do objeto que não atender as especificações do Termo de Referência, sem gerar ônus para o CONTRATANTE, devendo fazer a reparação em até 03 (três) dias úteis;
- 11.16. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões solicitados pelo CONTRATANTE, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, desde que formalizados durante a vigência;
- 11.17. A CONTRATADA fica obrigada a disponibilizar o(s) número(s) do(s) telefone(s) da empresa ou do responsável, para atendimento dos chamados da CONTRATANTE, para solução do problema demandado, em caso de reclamações;

- 11.18. Garantir a execução do objeto sempre embasada nos critérios de sustentabilidade previstos no termo referência, quando couber;
- 11.19. Entregar os materiais contratados estritamente no prazo estipulado, em perfeitas condições, nas embalagens originais, sem indícios de avarias ou violação;
- 11.20. Responsabilizar-se por todo e qualquer ônus decorrente da entrega do objeto licitado, inclusive frete;
- 11.21. Responsabilizar-se pela logística dos materiais até as dependências do Setor de Almoxarifado do TCE/PI, não sendo o CONTRATANTE responsável pelo fornecimento de mão de obra para viabilizar o transporte;
- 11.22. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas dos valores devidos aos seus empregados no cumprimento das obrigações contraídas nesta licitação; e
- 11.23. Manter, durante a vigência contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SUCONTRATAÇÃO E ALTERAÇÃO SUBJETIVA

- 12.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório, com ressalva para os seguintes casos:
- 12.1.1. Assistência técnica de insumos empregados nos serviços, em função da garantia do material, mediante justificativa fundamentada da CONTRATADA; e
 - 12.1.2. No caso dos serviços constantes do objeto, conforme o item 13.8 deste Termo de Referência, no limite de até 50% do valor do contrato.
- 12.2 Em caso de subcontratação, a responsabilidade será inteiramente da CONTRATADA, independentemente de culpa da subcontratada.
- 12.3 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1. A fiscalização dos serviços e do recebimento dos materiais adquiridos será exercida por representante previamente designado pelo Tribunal de Contas do Estado do Piauí, neste ato denominado Fiscal do Contrato, de acordo com o Art. 67 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

17

13.2. A fiscalização não exclui e nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, mesmo perante terceiros, por quaisquer irregularidades na execução dos serviços, resultantes de utilização de pessoal inadequado ou sem qualificação técnica necessária, não implicando em corresponsabilidade do TCE-PI ou de seus agentes e prepostos (Art. 70, da Lei nº 8.666/93).

13.3. Os Contratos ou Ordem de Serviço/Fornecimento serão acompanhados e fiscalizados por servidor, Fiscal do Contrato, lotado na Divisão de Patrimônio e Logística do TCE/PI, designado especialmente para tal fim, que fiscalizará a entrega do objeto, observando-se o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições do instrumento contratual, determinando quando necessário, a regularização de falhas observadas, cabendo ao referido servidor o “ATESTO” das respectivas Notas Fiscais, conforme prevê o art. 67 da Lei 8.666/93 e Resolução TCE/PI nº 28 de 03/11/2016 – publicado no Diário Oficial Eletrônico nº 207/16 de 08/11/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO RECEBIMENTO

14.1. Os serviços e os materiais serão recebidos provisoriamente, em conformidade com o inciso I, alínea “a”, do art. 73 da Lei 8.666/93, pela fiscalização, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

14.2. Os serviços e os materiais serão recebidos definitivamente, em conformidade com o inciso I, alínea “b”, do art. 73 da Lei 8.666/93, pela fiscalização, em até 30 (trinta) dias do recebimento provisório;

14.2.1. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, sem prejuízo da aplicação das penalidades; e

14.2.2. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da CONTRATANTE, não elide nem diminui a responsabilidades da empresa CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18

15.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:

- 15.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 15.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 15.1.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 15.1.4. comportar-se de modo inidôneo;
- 15.1.5. cometer fraude fiscal;

15.2. Pela inexecução do objeto desta licitação, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- 15.2.1. **advertência**, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CONTRATANTE;
- 15.2.2. **multa moratória de 0,4%** (quatro décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor do objeto ou item inadimplido, até o limite de 15 (quinze) dias;
- 15.2.3. **multa compensatória de 10%** (dez por cento) sobre o valor total do objeto ou item inadimplido, no caso de inexecução parcial do objeto, caracterizada pelo atraso injustificado de mais de 15 (quinze) dias contados a partir do prazo final de entrega inicialmente pactuado.
- 15.2.4. **multa compensatória de 10%** (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto, caracterizada pelo atraso injustificado de mais de 30 (trinta) dias contados a partir do prazo final de entrega inicialmente pactuado.
- 15.2.5. **suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de**



contratar com o Tribunal de Contas do Estado do Piauí, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

15.2.6. impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades do Estado do Piauí com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos; e

15.2.7. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, e quanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados.

15.3. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista no item anterior também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 15.1 deste Termo de Referência.

15.4. As sanções previstas nos subitens 15.2.1, 15.2.5, 15.2.6 e 15.2.7 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa.

15.5. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

15.5.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

15.5.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

15.5.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

15.6. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA.

15.6.1. Se os valores das faturas forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

15.6.2. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa; e,

15.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo

administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada.

15.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

15.9. As penalidades serão obrigatoriamente registradas e publicadas no SICAF.

20

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - RESCISÃO CONTRATUAL

16.1. A rescisão desta contratação dar-se-á nos termos dos arts. 79 e 80 da Lei nº 8.666/93, quando for o caso.

16.2. No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, o TCE/PI poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

16.3. No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de o TCE/PI adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – VEDAÇÕES

17.1 É vedado à CONTRATADA:

17.1.1 caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

17.1.2 interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DECIMA OITAVA – CASOS OMISSOS.

18.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições

contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002, na Lei Estadual nº 7.482/2021 e nas demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - “Código de Defesa do Consumidor” e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

19.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORO

20.1 É eleito o Foro da Comarca de Teresina para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Teresina-Pi, 25 de Agosto de 2022.

Conselheira **LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS**

Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí
CONTRATANTE

FRANCISCO EDIGAR SOARES
CAVALCANTE:90300939353

Assinado de forma digital por FRANCISCO
EDIGAR SOARES CAVALCANTE:90300939353
Dados: 2022.08.30 09:56:48 -03'00'

Francisco Edigar Soares Cavalcante
Responsável legal da CONTRATADA